



Adm. Geraldo Marques

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 35.610 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: $\frac{G}{M}$

N.º :
Assunto :
Serviço : LEI MUNICIPAL Nº 1.480
Data :

CRIA CASA DE CARNE MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art.59 da Lei Complementar nº 03, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado a criar a Casa de Carnes Municipal, com finalidade de abastecer a comunidade.

Art.2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alugar acougues já equipado ou adquirir equipamento próprios para funcionamento da Casa de Carnes Municipal.

Art.3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal especializado no ramo em regime de CLT, para o bom desempenho e funcionamento da Casa de Carnes.

Art.4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar o funcionamento da Casa de Carnes por decreto.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 18 de Janeiro de 1986.

Geraldo Marques da Silva
"Prefeito Municipal"

Ivanir Meire de Oliveira Marques

"Secretária"

Registrado em livro próprio desta Prefeitura para registro de Leis e Resoluções. Livro 03123 fls 48 em 06/02/86.